

Aut - 201/2019  
Proj - camp 007/2019  
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 142

De 13 de Setembro de 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 015, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande, o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, no quantitativo, símbolo e vencimento, definidos no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O Agente de Desenvolvimento Local, de que trata o *caput* deste artigo, será provido mediante nomeação do Prefeito e integrará o quadro de pessoal da Coordenadoria de Desenvolvimento Local, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico deste Município.

**Art. 2º** Compete ao Agente de Desenvolvimento Local:

I – assessorar no planejamento, execução e articulação das políticas públicas, para a promoção de desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – auxiliar, no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas;

III – assessorar, na organização e montagem de grupos de trabalho com representantes de instituições públicas e privadas, identificando as lideranças locais nos setores, público, privado e comunitários;

IV – gerenciar, mantendo diálogo permanente e direto, com o grupo de trabalho, lideranças identificadas e empreendedores do Município de Campina Grande;

V – organizar e manter registro de todas as atividades realizadas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Para o exercício da função, o Agente de Desenvolvimento Local deve preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
- IV - VETADO.**

**Parágrafo único.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, a Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, juntamente com as demais secretarias municipais que tratam de apoio e representação às atividades empresariais das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do Orçamento do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

QUADRO QUANTITATIVO

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Desenvolvimento Local	ADL	03	R\$ 1.138,00